

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DE TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2023, às 10h00min, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada pela Dra. Aline Maria Turco, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, autuada sob nº 1001297-55.2022.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/SP, abriu em primeira convocação os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 13 de julho de 2023. Presentes os credores que se habilitaram e credenciaram previamente, conforme lista de presença anexa (doc. 01), bem como os representantes da Recuperanda, Dr. Ricardo Amaral Siqueira e Dra. Helena Ricci Dantas.

Inicialmente, a representante da Administradora Judicial indicou a Dra. Aline da Silva Gomes, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.310, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência, informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo *YouTube* através do link <https://www.youtube.com/watch?v=bKzCKpOTcHg> e gravada em sistema audiovisual, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a verificar o quórum presente para a instalação da Assembleia pela quantificação valorativa dos créditos de acordo com o que estabelece o artigo 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, considerando para tanto o Quadro Geral de Credores provisório e a lista de presença anexa, foi constatado o que segue:

- A) Na classe I – créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, do total de **R\$ 102.000,50 (cento e dois mil reais e cinquenta centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 75.565,51 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, que equivalem a **74,08%** do valor total dos créditos da classe;
- B) Na classe III – créditos quirografários, do total de **R\$ 38.156.799,85 (trinta e oito milhões cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)** listados,

encontram-se presentes e representados **R\$ 26.201.089,82 (vinte e seis milhões duzentos e um mil e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, que equivalem a **68,67%** do valor total dos créditos da classe; e

- C) Na classe IV – créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de **R\$669.786,76 (seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)** listados, não se encontra presente qualquer credor, o que equivale a **0%** do valor total dos créditos da classe.

Desse modo e considerando a disposição prevista no artigo 37, § 2º da LRE, segundo o qual, “*a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)*”, concluiu-se pela inexistência do quórum mínimo, razão pela qual os trabalhos foram encerrados, deixando de ser instalada a assembleia geral de credores, por falta de quórum, determinando a Administradora Judicial que se aguarde a próxima assembleia, já designada para o dia 09 de agosto de 2023 no mesmo horário, que será instalada com qualquer quórum.

A representante da Administradora Judicial lavrou o presente termo de não instalação, comunicando aos presentes a respeito da dispensa de apresentação de novos documentos de representação para aqueles que já o fizeram para esta primeira assembleia (exceto se houver alteração no procurador já habilitado) bem como, sobre a reabertura do prazo de 48 horas de antecedência mínima da segunda assembleia para os demais credores, informando, ainda, que será enviado novo link para o credenciamento da AGC em segunda convocação, da mesma forma e no mesmo horário como procedido para esta, que ocorrerá no dia 09 de agosto de 2023, conforme edital de convocação, devendo os credores procederem com o credenciamento igualmente como realizado neste ato, dentro do horário previsto no edital. Encerrado os trabalhos às 10h10min. Nada mais.

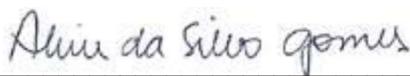
ALINE
MARIA
TURCO

Assinado de
forma digital por
ALINE MARIA
TURCO
Dados: 2023.08.02
19:30:48 -03'00'

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

ALINE MARIA TURCO



Secretária

ALINE DA SILVA GOMES